



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

LEI Nº 457

Dispõe sobre a concessão de Abono aos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais, um abono mensal de R\$ 100 (cem reais).

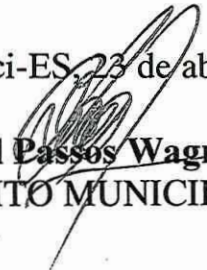
Art. 2º - O abono fixado pelo artigo anterior será incorporado ao vencimento do servidor que para os efeitos desta Lei, é a retribuição pecuniária devida ao funcionário municipal pelo efetivo exercício de cargo público, correspondente ao padrão ou nível fixado em Lei.

Art. 3º - O abono fixado pelo artigo 1º, entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2007, e por força do parágrafo 8º do art. 40 da Constituição Federal, os inativos e pensionistas serão beneficiados.

Art. 4º - Ficam excluídos do recebimento do abono fixado por esta Lei, os servidores municipais que recebem os seus vencimentos financiados com recursos federais ou estaduais por força de convênios assinados com o Município de Mucurici.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 23 de abril de 2007.


Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL